

Decisão nº 33573541/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000083/2024-44

Assunto: **pedido de reconsideração DANIELLE ELIZABETH MUIRHEAD - aipf 1343 00683 2020**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pela nacional do Reino Unido, **Danielle Elizabeth Muirhead**, portadora do passaporte nº 522539074, contra o auto de infração nº **1343 00683 2020**, lavrado contra a requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 42 dias o prazo de estada inicialmente concedido;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **04/11/2019** portando visto VISITA OUTRAS HIPÓTESES (VIVIS 1) e possuindo prazo inicial de estada até 05/11/2019. Deveria ter deixado o país até aquela data, entretanto, somente o fez no dia **17/12/2020**, quando foi autuada;
3. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **17/12/2020**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **27/12/2020**, entretanto, o recurso somente foi apresentado em **16/01/2024**;
4. Solicitamos seja a impugnante notificada que seu pedido foi **ARQUIVADO** sem julgamento do mérito e que, conseqüentemente, ficou **MANTIDO** o auto de infração aplicado, junto ao endereço de correio eletrônico informado;
5. Após publicação e atualização junto ao STI-MAR, archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ